

# Namyr: “Propriedade é direito inviolável”

“A propriedade é direito inviolável do homem e em razão disso é dever da autoridade garantir esse direito assim como é seu dever garantir todos os direitos” — disse o secretário da Justiça, Namyr Carlos de Souza, utilizando os termos da própria Constituição Federal e concordando ainda com o fato de que a polícia está colocando em dúvida o próprio conceito de propriedade privada, quando se recusa a atender à solicitação de proprietários que tiveram suas terras invadidas, em consequência da invasão que está ocorrendo na estrada do Contorno.

“Se a polícia não atender a um reclamo justo e comprovado do detentor de uma propriedade, disse o secretário, assiste ao próprio detentor desse direito a defesa de sua propriedade até por meios violentos. Neste caso, a autoridade estará falhando no exercício de suas funções, porque a autoridade policial representa o Estado e este tem que garantir a propriedade privada. Se isto não ocorrer, a lei dá ao cidadão o direito de reprimir, até com violência, a violação desses direitos”.

O secretário explicou que “se o cidadão possuir uma propriedade que é invadida e não tiver como pessoalmente reprimir a invasão ilegal, deverá pedir socorro à autoridade policial, que terá obrigação de agir. Falhando este socorro, o que é lamentável, o cidadão deve reivindicar a proteção judicial”. Neste caso, poderá ocorrer uma ação judicial, mesmo sem audiência, desde que o proprietário comprove seu direito e a invasão ocorrida. Dependendo da agilidade dos órgãos da Justiça, isto pode ser resolvido num prazo de até 48 horas.

Segundo Namyr Carlos de Souza, o Estado pode desapropriar terrenos, mesmo particulares, para ceder aos invasores. “A legislação permite a desapropriação de terras urbanas para efeito de urbanização, ou seja, para abertura de ruas, construção de praças e jardins, cabendo ao poder expropriante (no caso, o Estado ou o Município) vender os lotes a terceiros. Mas, na forma da Constituição, o pagamento destas desapropriações deverá ser feito previamente e em dinheiro, o que dificulta, segundo o secretário, a aplicação deste preceito jurídico, que teria alto alcance social, pois os terrenos urbanos são caros e a Prefeitura não tem recursos para efetuar a desapropriação na forma exigida por lei”.

Este problema foi analisado pelo próprio secretário da Justiça durante o Seminário Municipalista ocorrido em Fortaleza, em setembro do ano passado. Para ele, a desapropriação com esta finalidade social, na área urbana, deveria receber o mesmo tratamento que as desapropriações das áreas rurais para reforma agrária, onde o pagamento pode ser efetuado em títulos pagáveis em 20 anos, rendendo juros e correção monetária. Principalmente se for considerado que na zona urbana o problema é muito mais grave.



## Namyr explica papel da Justiça

“Se as populações carentes invadem terrenos, seja particular ou da União, isto é um fato social que antes de ser coibido com violência, por parte dos governos deve ser solucionado através da aplicação de normas jurídicas, disse Namyr Carlos de Souza. A principal solução seria através do fortalecimento financeiro dos municípios que atualmente ficam com cerca de 6% da arrecadação tributária, enquanto aproximadamente 80% é destinada à União. Enquanto o Município for carente, os problemas sociais irão se avolumando sem que quase nada possa ser feito”.

## TERRENOS DA UNIÃO

Com relação às invasões ocorridas em terrenos da União, o secretário explicou que qualquer pessoa pode ser proprietária de um terreno da União desde que o ocupe devidamente autorizado. Em geral a pessoa faz uma benfeitoria no terreno e requer à União o direito de ocupação (nua propriedade). Esta consulta o Estado, o Município e os órgãos federais da área e caso não haja interesse na ocupação, é cedido direito a particulares, para sua utilização, com as restrições da lei porque a União não perdeu sua propriedade plena”.

Desta maneira, há somente duas formas de se requerer a ação policial para reprimir invasores em terrenos da União. Através da solicitação de um ocupante legítimo que detenha a nua propriedade ou através de uma solicitação da Capitania dos Portos que é a responsável, por lei, pelos terrenos de marinha (terrenos pertencentes à União em toda a faixa situada a até 33 metros do preamar médio).

Em nenhum dos dois casos se justifica, segundo o secretário, a violência policial. “Não assiste à polícia o direito de agredir os invasores. Se houver resistência quanto à desocupação da área, o policial deverá prendê-lo e não agredi-lo”.